

LEI Nº 157, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

Altera a Lei nº 134, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Senador José Porfírio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 3º, da Lei 134, de 11 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A composição da categoria funcional de Educação Básica se realizará pelos servidores ocupantes do Cargo de PROFESSOR, Nível I, II, III e IV.”

Art. 2º. O inciso IV do art. 47 da Lei 134, de 11 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Pela especialização, mestrado e doutorado para os Cargos de PROFESSOR, Nível III e Nível IV, respectivamente.”

Art. 3º. O art. 49 da Lei 134, de 11 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A gratificação de Nível Superior do Cargo de PROFESSOR – Nível II, III e IV – corresponderá a 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base.”

Art. 4º. O Parágrafo único do art. 50 da Lei 134, de 11 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A gratificação de Mestrado e Doutorado, do Cargo de PROFESSOR, Nível IV, corresponderá a 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, não podendo ser cumulativa, sendo que a de Mestrado exclui a de Especialização e a de Doutorado exclui a de Mestrado.”

Art. 5º. O art.67 da Lei 134, de 11 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º. Ficam enquadrados no Cargo de PROFESSOR, Nível IV:”

“I. Os professores portadores de mestrado e doutorado.”

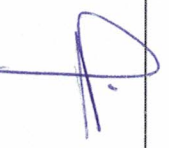
Art. 6º. Os anexos I, II, III, IV e V, da Lei 134, de 11 de novembro de 2005, foram compactados em I e II, e passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I"

ESTRUTURA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CÓDIGO: PMSJP - MAG - 100

CARREIRA	CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	QTDE.
DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR	PMSJP-MAG 101	I	- Educação Infantil; - Ensino Fundamental (de 1ª a 4ª série).	- Nível médio modalidade normal (magistério).	- Participar da elaboração do projeto de desenvolvimento e da proposta pedagógica da unidade escolar; - Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar; - Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; - Colaborar com as atividades de articulações da unidade escolar com a família e a comunidade, visando à construção de uma sociedade democrática; - Buscar seu constante aperfeiçoamento profissional, através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízos de suas funções.	62
				- Ensino Fundamental (de 1ª a 4ª série); - Educação Especial; - Ensino Fundamental (de 5ª a 8ª série); - Suporte Técnico Pedagógico.	- Habilitação em graduação de nível superior, com licenciatura plena em pedagogia; - Habilitação em graduação de nível superior, com licenciatura plena para as correspondentes disciplinas ou temáticas inerentes ao desempenho de suas atividades de docência.		
		PMSJP-MAG 102	II	- Ensino Fundamental (de 1ª a 8ª Série); - Suporte Técnico Pedagógico.	- Habilitação de pós-graduação "latu sensu" em áreas ou temáticas inerentes às suas atividades de docência.		210
		PMSJP-MAG 103	III	- Ensino Fundamental (de 1ª a 8ª Série); - Suporte Técnico Pedagógico.	- Habilitação de mestrado em áreas ou temáticas inerentes às suas atividades de docência.		21
PMSJP-MAG 104	IV	- Ensino Fundamental (de 1ª a 8ª Série); - Suporte Técnico Pedagógico.	- Habilitação de mestrado em áreas ou temáticas inerentes às suas atividades de docência.	-			
TOTAL GERAL							293

OBS.: A quantidade por Nível oscilará de acordo com a formação dos professores!



“Anexo II”

TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CÓDIGO: PMSJP - MAG - 100

CARRERA	TÍTULO	CÓDIGO	NÍVEL	CLASSE		REFERÊNCIAS																
				a	b	c	d	e	f	g	h	i	j									
DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR	PMSJP – MAG 101	I	A	4,10	4,22	4,34	4,48	4,61													
				B																		
		PMSJP – MAG 102	II	A	5,56	5,72	5,89	6,07	6,25													
				B																		
		PMSJP – MAG 103	III	A	7,29	7,50	7,73	7,96	8,20													
				B																		
		PMSJP – MAG 104	IV	A	9,79	10,08	10,39	10,70	11,02													
				B																		


OBS.: A variação entre as referências do mesmo cargo é de 3%. E os valores foram atualizados em Maio/2008 (data base).



Art. 7º. O Poder Executivo publicará texto consolidado da Lei nº 134, de 11 de novembro de 2005, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, 03 de abril de 2009, 47º da Emancipação.


CLÉTO JOSÉ ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.


RAIMUNDO EVAN PEREIRA MENDES
Secretário Municipal de Administração